



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

ANDRÉ DE LEMOS SOARES

Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei 073/2020

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei visa dar nova redação, respectivamente, ao inciso III e o § 7º do artigo 13º da Lei Municipal nº 2066, de 23/11/2005.

Ao receber da empresa BRPREV os resultados do cálculo atuarial, a Administração deverá atualizar a alíquota patronal por parte de todos os órgãos e poderes do município, incluídos suas autarquias e fundações, que passará a ser de 16%, conforme também a legislação federal determina (Portaria do MPS nº 464/2018 e Emenda Constitucional 103/2019).

Em relação à alíquota suplementada, ou seja, de recuperação do passivo, a Administração Pública Municipal passará a contribuir com 12,23%, conforme elencado na Tabela 27 do Plano de Amortização do Déficit Atuarial, contabilizando assim, para a Administração Pública, 28,23% mensal.

Ressaltamos que a alíquota do servidor permanece inalterada.

Sendo assim, para que possamos manter a alíquota adequada, atendendo assim o equilíbrio financeiro e atuarial, previsto, inclusive, no artigo 40 da Constituição Federal de 1988, solicitamos a discussão e votação do presente projeto, em REGIME DE URGÊNCIA.

Mostardas, 18 de maio de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
PROJETO DE LEI N° 073/2020

de 18 de maio de 2020

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO III E AO § 7º DO ARTIGO 13
DA LEI MUNICIPAL N° 2066, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

Art. 1º. O inciso III e o § 7º do artigo 13 da Lei Municipal nº 2066, de 23 de novembro de 2005, passam a ter, respectivamente, a seguinte redação:

"Art. 13. ...

III. a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de razão de 16% (dezesseis por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II;

§ 7º. Adicionalmente à contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquota incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, conforme especificado quanto aos percentuais e períodos definidos a seguir:

ANO	CS (%)	ANO	CS (%)	ANO	CS (%)
2020	12,23%	2021	17,53%	2022	33%
2023	45%	2024	44%	2025	43%
2026	42%	2027	41%	2028	40%
2029	39%	2030	38%	2031	37%
2032	35,18%	2033	35,18%	2034	35,18%
2035	35,18%	2036	35,18%	2037	35,18%
2038	35,18%	2039	35,18%	2040	35,18%
2041	35,18%	2042	35,18%	2043	35,18%
2044	35,18%	2045	35,18%	2046	35,18%
2047	35,18%	2048	35,18%	2049	35,18%
2050	35,18%	2051	35,18%	2052	35,18%
2053	35,18%	2054	35,18%"		

Art. 2º. As demais disposições da Lei Municipal nº 2066, de 23 de novembro de 2005, permanecem inalteradas.

Art. 3º. Fica revogada a Lei Municipal nº 3553, de 24 de janeiro de 2017, a partir de 1º de maio de 2020.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE